



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, E A JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, nome de fantasia “**JUNIOR E GUSTAVO**”, neste ato representada pelos Sócios **JADIR PEREIRA DE BARROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rod. Prefeito Renato Alvim Padilha, s/n, km 186, Bairro Divinésia, Santo Antônio de Pádua - RJ, portador do CPF nº 097.459.777-56, e **GUSTAVO NYLLAW VAZ BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rod. Prefeito Renato Alvim Padilha, s/n, km 186, Bairro Divinésia, Santo Antônio de Pádua - RJ, portador do CPF nº 110.772.977-77, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, CNPJ: 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob o nº. 020.885.336-72, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017, a contratação direta para a realização de show com a Dupla Sertaneja **JUNIOR E GUSTAVO** no dia **14/10/2017, de 01:00 às 03:00 horas**, durante o evento denominado **SAMBANEJO / 2017**, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de Mirai/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta cidade de Mirai - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela apresentação da Banda supra, na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** à importância total de: R\$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcela única no dia 10 de outubro de 2017, em depósito bancário em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.11.1.13.392.010.2.0156 Apoio Festival de Samba e Petisco - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais (ECAD), e demais liberações necessárias a realização dos shows..

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **MARCOS PAULO ALBUINE**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 124/2017, de 01/08/2017, neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai – MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirai - MG, 06 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal de Mirai
CONTRATANTE

JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
JADIR PEREIRA DE BARROS JÚNIOR / GUSTAVO NYLLAW VAZ BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai - MG, 06 de setembro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004